

Newsletter

Área de Prática - Comercial e Societário / Commercial and Corporate Practice Area

Junho 2009 / June 2009

Sumário / Summary

Foi publicada, no passado dia 12 de Maio, a Lei n.º 19/2009, que vem alterar o Código das Sociedades Comerciais e o Código do Registo Comercial no que concerne às fusões transfronteiriças, estabelecendo ainda as regras de participação dos trabalhadores na sociedade resultante da fusão.

I. Fusões transfronteiriças

É instituída a definição do que se entende como fusão transfronteiriça: a reunião numa só de duas ou mais sociedades, constituídas de acordo com a legislação de um Estado membro e tendo a sede estatutária, a administração central ou o estabelecimento principal no território da Comunidade, desde que pelo menos duas dessas sociedades sejam regidas pelos ordenamentos jurídicos de diferentes Estados membros.

São introduzidas diversas alterações ao Código das Sociedades Comerciais e ao Código de Registo Comercial, as quais são aplicáveis às sociedades com sede em Portugal participantes num processo de fusão transfronteiriça e que cumpre destacar:

a) A criação de diversos requisitos formais quanto aos projectos comuns de fusão transfronteiriça, nomeadamente a obrigatoriedade de inclusão no referido projecto das seguintes informações:

- I) Regras para transferência de acções;
- II) A data do encerramento das contas das sociedades;
- III) As prováveis repercussões da fusão no emprego;
- IV) Sendo caso disso, as informações sobre os procedimentos de acordo com os quais são fixadas as disposições relativas à intervenção dos trabalhadores na definição dos respectivos direitos de participação na sociedade resultante da fusão transfronteiriça;



Azevedo Neves,
Benjamim Mendes,
Bessa Monteiro,
Carvalho & Associados
Sociedade de Advogados RL

It was published, on May 12, the Law no. 19/2009, which amended the Companies Code and the Commercial Registry Code regarding the cross-border mergers, also setting the rules for participation of employees in the company arising from the merger.

I. Cross-border mergers

Cross-border merger is defined as: a merge in one of two or more companies, incorporated under the laws of a Member State and having its head-offices, central administration or principal establishment within the Community, provided that at least two of the said companies are governed by the laws of different Member States.

Several amendments are introduced to the Companies Code and the Commercial Registry Code, which apply to companies based in Portugal involved in cross-border mergers, namely:

a) The definition of several formal requirements regarding the cross-border mergers projects, including the following mandatory information to be inserted in the Project:

- I) rules for transfer of shares;
- II) closure date of the companies accounts;
- III) the likely impact of the merger on employment;
- IV) where appropriate, information on the procedures according to which the provisions are set for the intervention of workers in the definition of their rights to participate in the company arising from the merger;

(Cont.)

Newsletter



b) A sujeição do projecto de fusão a um regime de fiscalização por parte dos ROCs designados para o efeito - se todas as sociedades participantes na fusão o desejarem, o exame pericial do projecto comum de fusão poderá ser feito quanto a todas elas pelo mesmo revisor ou sociedade de revisores, que elabora um relatório único destinado a todos os sócios das sociedades participantes (recaindo a escolha num revisor português a designação fica a cargo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas); e

c) Instauração de um regime de controlo de legalidade das Fusões Transfronteiriças por parte dos serviços de registo comercial, mediante:

I) Emissão de um certificado prévio em relação a cada uma das sociedades participantes que tenham sede em Portugal e a seu pedido – evidência do cumprimento dos actos e formalidades anteriores à fusão;

II) Controlo da legalidade no âmbito do registo – desde que a sociedade resultante da fusão tenha sede em Portugal, nomeadamente a verificação da:

- Aprovação do projecto comum de fusão transfronteiriça, pelas sociedades nela participantes; e

- Fixação das disposições relativas à participação dos trabalhadores, em conformidade com as regras legais aplicáveis, nos casos em que a mesma seja necessária.

Não obstante o natural acréscimo de complexidade inerente à natureza transfronteiriça das fusões, o Legislador optou por consagrar a possibilidade de se proceder a uma fusão simplificada, nos casos de incorporação de sociedade totalmente detida por outra, à semelhança do actualmente previsto no código das sociedades comerciais para as fusões entre sociedades portuguesas definindo, todavia, a não aplicação das disposições relativas:

b) The submission of the project merger to a review by the statutory auditor designated for that purpose - if all the companies involved in the merger so desire and agree, the expert review of the mergers projects can be done by the same statutory auditor or firm of statutory auditors, which produces a single report to all shareholders of the participating companies (if the choice falls on a Portuguese statutory auditor, its appointment is borne by the Association of Statutory Auditors) and

c) Establishment of a system for monitoring the legality of cross-border mergers by the services of the commercial registry through the:

I) issue of a prior certificate for each of the participating companies that have head-offices in Portugal - evidence of compliance with the acts and formalities prior to the merger;

II) legality control at the time of the registry - if the merged company has its head-offices in Portugal - including the verification of:

- approval of the joint cross-border merger project, by companies participating in it; and

- establishment of arrangements for the participation of workers in accordance with the legal rules applicable in the cases where it is needed.

Despite the natural increase of complexity inherent to the transboundary nature of the mergers, the legislator has chosen to preview the possibility to execute a simplified merger, when the incorporated Company is fully owned by the incorporating Company, as currently provided for in the Companies Code for mergers between Portuguese companies, setting however, the non-application of those provisions on:

(Cont.)

- I) À troca de participações;
- II) Relatórios de peritos de sociedade incorporada; e
- III) Os sócios da sociedade incorporada não se tornam sócios da sociedade incorporante.

Nos Casos da fusão por aquisição tendentes ao domínio total (i.e. quando a sociedade incorporante disponha de participações correspondentes a pelo menos 90% do capital das sociedades incorporadas, para a realização de fusão transfronteiriça por aquisição, exigem-se os documentos necessários para a fiscalização ainda que a legislação que regula a sociedade incorporante com sede noutro Estado Membro dispense esses requisitos).

Cumprе salientar que com a inscrição da fusão transfronteiriça no registo comercial logo que a mesma tenha começado a produzir os referidos efeitos já não poderá ser declarada nula.

II. Participação dos trabalhadores

É definido um novo regime da participação dos trabalhadores na sociedade resultante da fusão sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Pelo menos uma das sociedades objecto da fusão tenha, durante os seis meses que antecedem a publicação do projecto de fusão transfronteiriça, um número médio de trabalhadores superior a 500 e seja gerida segundo um regime de participação de trabalhadores; e
- b) O regime actualmente previsto na lei nacional não preveja o mesmo nível de participação que o aplicável nas sociedades objecto da fusão ou não preveja que os trabalhadores dos estabelecimentos situados nos outros Estados membros possam exercer os mesmos direitos de participação que os trabalhadores empregados no Estado membro da sede.

Newsletter



- I) the exchange of shares;
- II) the reports of experts of incorporated company; and
- III) the shareholders of the acquired company do not become shareholders of the acquiring company.

In the case of merger by acquisition aims the total acquisition (i.e. where the incorporating company has a participation of at least 90% of the capital of the incorporated companies), the implementation of the cross-border merger by acquisition is subject to the requirement of the necessary documents for supervision, even if the laws governing the incorporating company established in another Member State, forego those documents.

It should be noted that once the registry of the cross-border merger in the commercial register starts to produce its effects, the merger may not be declared void.

II. Employee participation

The company resultant from the cross-border merger that has its head-offices in Portugal is subject to the Portuguese system of employee participation, however, it is defined a new system of employee participation in the merged company when the following conditions are met:

- a) At least one company undert the merger has, during the six months preceding the publication of the cross-border merger project, an average number of employees that exceeds 500 and is managed under a system of participation of workers; and
- b) The scheme currently provided in national law does not provide the same level of participation in companies that apply to the merger or does not provides that employees of establishments located in other Member States may exercise the same rights of participation as workers employed in the State where the company has its head-offices.

(Cont.)

Newsletter



O regime previsto na Lei 19/2009, estabelece ainda que, uma vez registado e cumpridas as demais formalidades atinentes ao projecto de fusão, as sociedades em questão constituam um grupo especial de negociação para com ele ajustarem o regime de participação dos trabalhadores na sociedade resultante da fusão.

Não obstante, o novo diploma prevê que os órgãos competentes das sociedades participantes possam optar por deliberar a aplicação de um regime supletivo, previsto no mesmo diploma, à sociedade resultante da fusão. Este regime supletivo prevê que os trabalhadores terão direito a eleger, designar, recomendar ou de se opor à designação de membros do órgão de administração ou fiscalização da referida sociedade em número igual à mais elevada das proporções que vigore em qualquer das sociedades participantes antes do registo da fusão.

Furthermore, the Law 19/2009 provides that once registered and complied with other formalities pertaining the merger project, the involved companies form a special negotiating group to adjust the system of workers participation in the Company resultant from the merger.

However, the new law provides that the competent corporate bodies of the participating companies can choose to decide the application of a supplementary system to the company resulting from the merger and within therein defined. The supplementary system provides that employees shall be entitled to elect, appoint, recommend or to oppose the appointment of members of the board of directors or audit of the mentioned company equal in number to the highest proportion in force in any of the participating companies prior to the merger registration.

Contactos dos responsáveis da Área de prática / Contacts of the practice area: Nuno Azevedo Neves n.neves@abbc.pt / Carla Martins Branco c.branco@abbc.pt

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.

Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: abbc.info@abbc.pt"

This Newsletter is of individual distribution, being forbidden its copy or distribution. The information made available herein has general scope and does not avoid recourse to legal advice for analysis of concrete situations.

In case you intend stop receiving our newsletter, please send an e-mail to the following address: abbc.info@abbc.pt.

pag. 4